

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 07.282.672/0001-07 - Rua Bela Vista, nº 1014 - 4.º andar - Fone: (41) 3274-1391

DECRETO Nº 100/2024

SUMULA: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, Federal, ou de outras providências.

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o item 6º do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município de Ourizona e o Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 1.129/2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, do que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, será efetuada por meio do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Art. 3º A competência para instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

Parágrafo Único. Em se tratando de entidades da Administração Indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II
Do Processo Administrativo e Responsabilização

Art. 4º O processo administrativo do que trata o art. 2º deste Decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846/2013.

Subseção I
Da Instauração, Tramitação e Julgamento

Art. 5º A instauração do Processo Administrativo para a apuração de responsabilidade administrativa deverá ser realizada mediante Portaria nomeando membro que fará parte do Comissão Processante, a ser publicada pelo meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I - O nome, cargo e a matrícula dos membros integrantes da Comissão;
- II - A indicação de quem será a relatoria e o número do processo administrativo;
- III - O número do Processo Administrativo onde serão narrados os fatos a serem apurados; e
- IV - O prazo para conclusão do Processo.

Art. 6º O PAR será conduzido pelo Órgão Central do Controle Interno com o apoio da Comissão Processante composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos que exercerão suas atividades com exclusividade no âmbito do PAR, assegurando o sigilo sempre que necessário a elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º O prazo para a conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida 01 (uma) prorrogação por igual período.

Art. 8º Instaurado o PAR, o Órgão Central do Controle Interno com o apoio da Comissão Processante analisará os elementos de instrução e instruirá a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretendo produzir.

Art. 9º As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica afetada.

Parágrafo Único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha sido possível a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de Edital Público.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência ou não de fato ilícito e o Município ou Comissão Processante deverá examiná-los segundo os parâmetros indicados em regulamento do Poder Executivo Municipal, nos termos do Parágrafo Único, art. 7º da Lei Federal nº 12.846/2013, para subsidiar a decisão da multa e ser imposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto a responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo Órgão de Assistência Jurídica competente.

§ 2º O Órgão Central do Controle Interno, com o apoio da Comissão Processante designada para apuração de responsabilidade da pessoa jurídica, após o conclusão do Procedimento Administrativo, dará encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão condenatória do relatório da Comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão.

Art. 14. Encerrado o Processo na esfera Administrativa, a decisão final será publicada pelo meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica citada a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumprir as no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição de recurso, sob pena de aplicação das sanções previstas no PAR.

Parágrafo Único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedida a pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput para cumprimento das sanções que foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 16. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013:

I - Multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo, excluídos os tributos, e qual nunca será inferior a vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

II - Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II
Da Multa

Art. 17. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Para cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846/2013:

I - A existência e quantificação dos elementos de dolo ou culpa que devem estar em evidência no relatório final da Comissão, o qual também poderá considerar o valor positivo dos valores da vantagem auferida e da pretensão;

II - O valor da vantagem auferida ou pretensão, ou o valor dos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreram sem a prática do ato ilícito, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agentes públicos ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 19. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo, excluídos os tributos, e qual nunca será inferior a vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.

§ 1º Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 03 (três) vezes a vantagem pretendida auferida.

Art. 20. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 15 deste Decreto.

Seção III
Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meio de comunicação de massa, em seu sítio eletrônico, com o valor mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo Único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do Parágrafo Único, art. 7º da Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO V
DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23. O Acordo de Leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e dos fatos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou à atenuação das sanções administrativas, observado o efetivo cumprimento de investigações e o Processo Administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do Órgão Municipal responsável pelo Controle Interno celebrar Acordo de Leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/2013, sendo vedada sua delegação.

Art. 25. O Acordo de Leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, e na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º A proposta do Acordo de Leniência receberá tramitação sigilosa, conforme previsto no § 6º, art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013 e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do Acordo de Leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º A apresentação da proposta de Acordo de Leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

- I - A previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
- II - O resumo da prática supostamente ilícita;
- III - A descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º Uma vez proposto o Acordo de Leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto, poderá requisitar cópia dos autos do Processo Administrativo em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionadas aos fatos do objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de Acordo de Leniência, a autoridade competente designará Comissão composta por 02 (dois) servidores efetivos para a negociação do acordo.

Art. 27. Compete a Comissão responsável pela condução da negociação:

- I - Esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração do Acordo de Leniência;
- II - Avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:
 - a) ser a primeira a manifestar interesse a cooperar para apuração do ato ilícito específico, quando tal circunstância for relevante;
 - b) a existência de sua participação na infração administrativa:
 - o) o compromisso de não cessado completamente seu envolvimento no ato ilícito; e
 - d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao Processo Administrativo;
 - III - Propor a assinatura de memorando de entendimentos;
 - IV - Propor a avaliação do Programa de Integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal.

V - Propor cláusulas e obrigações para o Acordo de Leniência que, diante das circunstâncias do caso, forem necessárias para assegurar:

- a) efetividade da colaboração e o resultado lícito do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos ilícitos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar Programa de Integridade; e
- d) acionamento eficaz dos compromissos firmados no Acordo de Leniência.

Parágrafo Único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela Comissão à autoridade competente julgadora, de forma detalhada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após a manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação e a apuração do ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar Acordo de Leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do Acordo de Leniência deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da proposta, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, caso presentes circunstâncias que o justifiquem.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do Acordo de Leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do Acordo de Leniência haverá registro das atas iniciais em ata de reunião assinada pelo representante legal, com as alterações em sigilo, devendo 01 (uma) das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do Acordo de Leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta, ou a autoridade competente pela negociação e rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de Acordo de Leniência ou sua rejeição:

- I - Não importará em confissão quanto a matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado pelo processo administrativo;
- II - Implicará a devolução, sem restrição de vias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a Administração Pública tiver conhecimento delas por outros meios;
- III - Não afetará as determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação, importará a desistência da proposta.

§ 1º A desistência da proposta de Acordo de Leniência ou sua rejeição:

Art. 31. A celebração do Acordo de Leniência poderá:

- I - Insertar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 1º da Lei Federal nº 12.846/2013, nos termos do acordo, o valor da multa aplicada, previsto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- II - Insertar o abrandamento dos termos de encampamentos previstos no art. 16, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitação e contratos públicos;

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do Acordo de Leniência serão atendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, do fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do Acordo de Leniência:

- I - A pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 03 (três) anos, contados do encerramento pela Administração Pública do referido processo administrativo;
- II - O PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e
- III - Será cobrado o valor integral da multa, desconsiderando-se as frações eventuais já pagas.

Parágrafo Único. O descumprimento do Acordo de Leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), administrado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do Acordo de Leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração de inserção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI
DOS CADASTROS

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Suplenças (CEIS), as medidas referentes às sanções administrativas impostas às pessoas físicas ou jurídicas que implicarem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, entre as quais:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso III, art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme disposto no inciso IV, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios conforme disposto no inciso III, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto nos §§ 4º, 6º e 7º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública conforme disposto no inciso IV, art. 33 da Lei Federal nº 12.527/2011;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme disposto no inciso V, art. 33 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), informações referentes a:

- I - Sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013;
- II - Descumprimento do Acordo de Leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, nos termos do Parágrafo Único, art. 33 deste Decreto.

Parágrafo Único. As informações sobre os Acordos de Leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, serão registrados no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao Processo Administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REPÚBLICA DE PARANÁ, 16 DE JUNHO DE 2024.

MARCEL RODRIGUEZ AMADO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE OURIZONA COM A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARANACITY.

1. DAS PARTES

O Município de PARANACITY, com sede na Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022, centro, CEP 87860-000, PARANACITY, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.334/0001-50, doravante designado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 4.708.557-8- SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 899.573.759-34, residente e domiciliado no endereço Rua Lúcia, nº 408, Jardim Lúcia e o COMPLEXO DE ATENDIMENTO À FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE COMARCA DE PARANACITY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.661.867, com sede na Rodovia PR 453 - KM 03, neste Município, doravante denominada de "INSTITUIÇÃO"; neste ato representada por sua Presidente e Senhora LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA, portadora do RG 6.865.513-9, inscrita no CPF: 022.930.169-29, residente e domiciliada na Avenida Tridentes, nº 485, Centro, Jardim Olinda, PR.

Os PARCEIROS celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e estabelece a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR o prazo do plano de colaboração nº 2023 por mais 08 (oito) meses, a partir do Plano de trabalho da instituição mantendo o valor de despesas pactuadas em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Pública no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes devidamente e acordadas firmam este Termo Aditivo em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Paranacity, PR, 23 de abril de 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE

IVONE ALVES DA SILVA VITRO
CPF nº 973.800.839-53
Fiscal do Termo de Colaboração

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Pelo Município "Miro Viera"
Rua Bernardino Bogi, 115 - Telefone/Fax (41) 3245-8400
www.mandaguçu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 - (RP)
PROCESSO Nº 80224

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto: Futura aquisição de perniloca de alimentos para os grupos SCFV e PAF, e também eventuais complementos para as pessoas atendidas pela Política de Assistência Social do Município de Mandaguçu, assim como atendimentos a necessidade de demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguçu, nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I, bem como as condições indicadas no Edital Técnico preliminar.

Valor Máximo: R\$ 76.483,15 (setenta e seis mil, quatrocentos e três reais e quinze centavos);
Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 08:00 horas do dia 02/07/2024;
Data e Horário de sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 02/07/2024.
Local: Rua Bernardino Bogi, 115, centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição: Rua Bernardino Bogi, 115, Centro Fone: (41) 3245-8400, Mandaguçu, Estado do Paraná - site: www.mandaguçu.pr.gov.br

Mandaguçu, 7 de junho de 2024

MARCELO RAVACCOLO
RUI WASSERBLOM
Maurício Agostinho da Silva
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 16/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

EXTRATO DE CONTRATO
REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 16/2024
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21

CONTRATADA: empresa ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ: 47.126.700/0001-31, com sede em Itajaí, Santa Catarina na Rua Jorge Truchel, nº 93, Cep: 89231-400.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.

OBJETO: A aquisição de oito caixas de papel A4, contendo 10 folhas com 500 folhas cada, a qual justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de Colorado em atender suas demandas administrativas.

VIGÊNCIA: 30 dias contados da data da assinatura do contrato.
VALOR: R\$ 1.880,00 (Um mil, oitocentos e oitenta reais).

ORGÃO 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE 001 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL 01.001.01.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DISPENSA: 33.90.30/00 - MATERIAL DE CONSUMO
DETALHAMENTO: 33.90.30.16/00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024
FÓRUM: Câmara de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 12 de junho de 2024.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2024

Os demais membros da Comissão de contratação da Câmara Municipal de Colorado, RATIFICO em argumentos expressos pela presidente quanto a Dispensa de Licitação, bem como a contratação da empresa ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.126.700/0001-31.

Colorado, 12 de junho de 2024

Priscila Francisca Apolinário
Agente de Contratação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/2024
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação nº 11/2024, tendo apresentado o objeto 04 (quatro) inscrições para o curso "A CÂMARA MUNICIPAL E OS SISTEMAS DE CONTROLE PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA", que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de Junho de 2024 em Curitiba/PR, mencionados na autorização de licitação nº 18/2024, e homologado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo que seja realizada com a GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.

Colorado, 13 de junho de 2024.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2024
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação nº 12/2024, tendo apresentado o objeto 01 (uma) inscrição para o curso "COMPRAS PÚBLICAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de Junho de 2024 em Curitiba/PR, mencionados na autorização de licitação nº 18/2024, e homologado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo que seja realizada com a ASSESSORIA PESSOAL E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME.

Colorado, 13 de junho de 2024.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2024
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação nº 12/2024, tendo apresentado o objeto 01 (uma) inscrição para o curso "COMPRAS PÚBLICAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de Junho de 2024 em Curitiba/PR, mencionados na autorização de licitação nº 18/2024, e homologado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo que seja realizada com a ASSESSORIA PESSOAL E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME.

Colorado, 13 de junho de 2024.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2024
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação nº 12/2024, tendo apresentado o objeto 01 (uma) inscrição para o curso "COMPRAS PÚBLICAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de Junho de 2024 em Curitiba/PR, mencionados na autorização de licitação nº 18/2024, e homologado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo que seja realizada com a ASSESSORIA PESSOAL E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME.

Colorado, 13 de junho de 2024.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2024
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação nº 12/2024, tendo apresentado o objeto 01 (uma) inscrição para o curso "COMPRAS PÚBLICAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de Junho de 2024 em Curitiba/PR, mencionados na autorização de licitação nº 18/2024, e homologado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo que seja realizada com a ASSESSORIA PESSOAL E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME.

Colorado, 13 de junho de 2024.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/2024
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação nº 12/2024, tendo apresentado o objeto 01 (uma) inscrição para o curso "COMPRAS PÚBLICAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", que será realizado nos dias 19, 20 e 21 de Junho de 2024 em Curitiba/PR, mencionados na autorização de licitação nº 18/2024, e homologado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo que seja realizada com a ASSESSORIA PESSOAL E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME.

Colorado, 13 de junho de 2024.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 18/